



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**Institui o Plano Distrital de Educação Empreendedora nas escolas de ensino fundamental, médio e educação superior.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Distrital de Educação Empreendedora nas escolas de ensino fundamental, médio e educação superior.

**Art. 2º** O plano disposto no art. 1º, a ser implementado pelos órgãos competentes, promoverá a inserção do empreendedorismo no ensino formal, nas escolas de ensino fundamental e médio, e na educação superior.

**Art. 3º** O Plano tem como finalidade contribuir para a disseminação da cultura empreendedora, tornando-a matéria eletiva nas escolas que oferecem ensino fundamental e ensino médio, e educação superior, a fim de despertar e fortalecer o espírito empreendedor por meio do incentivo aos comportamentos empreendedores, possibilitando uma nova consciência de trabalho na comunidade escolar e incentivando um posicionamento empreendedor naqueles que irão ingressar no mercado de trabalho ou irão criar negócios próprios.

§ 1º O ensino de empreendedorismo se dará em forma de disciplina ou de projetos transversais que proporcionem aos alunos o desenvolvimento das suas características empreendedoras visando o desenvolvimento de cidadãos ativos.

§ 2º O material didático a ser utilizado deverá ser constituído com as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades do professor e do aluno.

**Art. 4º** São objetivos do Plano instituído por esta lei:

I - inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

II - contribuir no desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, através da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III - incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores;

IV - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso;

V - ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo nos currículos, objetivando a consolidação da cultura empreendedora na educação;

VI - desenvolver características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras de carreira;

VII - estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade escolar e a inovação nas práticas educacionais e de projetos que explorem ideias de negócios;

VIII - fomentar o surgimento de novas atividades econômicas.

**Art. 5º** O Plano será composto das atividades:

I - aulas teóricas e práticas:

- a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) apresentar cenário socioeconômico atual;
- c) dispor sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho.

II - aulas de campo e pesquisa:

- a) elaborar plano de negócio;
- b) visitar as empresas;
- c) identificar parcerias e captação de recursos.

**Art. 6º** Para o alcance do objetivo proposto, os professores do ensino fundamental, médio e educação superior serão capacitados em metodologias que permitam a cada unidade escolar aplicá-las conforme sua estratégia educacional, adaptando-as à sua realidade sociocultural, sem desobedecer às orientações metodológicas propostas.

**Art. 7º** Outras atividades também poderão ser criadas e estimuladas no âmbito deste Plano:

I - feira do Jovem Empreendedor - espaço para exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos;

II - clube do Jovem Empreendedor - para dar continuidade aos projetos desenvolvidos nos cursos e apresentados na Feira do Jovem Empreendedor poderá ser criado o Clube do Jovem Empreendedor, com vistas a apoiar os jovens na obtenção de conceitos técnicos e de gestão que proporcionem a abertura ou a ampliação do negócio de maneira competitiva;

III - centro de Educação Empreendedora - cuja missão do Centro de Educação Empreendedora é disseminar a cultura empreendedora por meio de ações educativas focadas no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de princípios éticos, com os objetivos de desenvolver metodologias, cursos, jogos, materiais didáticos e disciplinas (inclusive cursos de ensino a distância) para:

- a) capacitar e treinar professores, promover feiras, exposições, eventos e prêmios;
- b) estimular as atividades com os alunos;
- c) promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo, empresas e organizações sociais.

**Art. 8º** O Poder Executivo, por meio de ato regulatório, poderá manter parcerias com o SEBRAE, SENAI, SENAC, e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins, na realização das aulas de iniciação empreendedora.

**Art. 9º** Esta Lei define os princípios, as diretrizes e os objetivos de especificações e funcionalidades do Plano, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implantação e cumprimento.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei objetiva incentivar os jovens a participar do meio empreendedor, incentivando e despertando a participação destes jovens no meio empreendedor, ainda no período escolar, para estimular competências que os capacitarão a tomar decisões, traçarem metas e planos e assim se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, com base em valores como: ética, livre iniciativa e cooperativismo.

Na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao

estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, a Educação Empreendedora é aquela que ajuda o estudante a enxergar e avaliar determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou a perceber.

A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras.

Embora exista uma variedade de conceitos, teorias e interpretações relacionadas ao tema, de maneira geral o Plano Distrital de Educação Empreendedora compreende que ele prioriza o equilíbrio entre o "querer fazer" e o "reunir as condições para poder realizá-lo". Educação Empreendedora é, por fim, o fortalecimento da crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

E para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, são necessários professores empreendedores que sonhem e que estimulem sonhos em seus alunos. Isso requer dedicação, vontade de fazer diferente, buscar desenvolver autonomia em si e nos estudantes. Os professores são protagonistas nessa transformação.

O ensino do empreendedorismo para crianças é fundamental. Ele é o suporte para o início de uma mudança cultural. É preciso começar, desde tenra idade, a forjar atitudes empreendedoras e mentes planejadoras nas pessoas. A disseminação de uma cultura empreendedora nas escolas poderia modificar os espíritos acomodados, típicos de grande parte da população brasileira. Poderia modificar também o pensamento de origem espiritual, determinista, de muitos brasileiros. São aqueles pensamentos que imobilizam, que roubam a pro-atividade, que jogam o futuro nas mãos de um destino previamente desenhado, ou então, nas forças de alguma divindade que, pretensamente, a tudo e a todos conduz. Poderia ajudar a valorizar mais a figura do empreendedor individual. O brasileiro cultua o anti planejamento, o "deixa a vida me levar". A disseminação de uma cultura empreendedora nas escolas poderia modificar esse hábito de deixar tudo por conta do acaso. O empreendedorismo formaria jovens dotados de mentes mais atentas nas oportunidades, com visão de futuro e muito mais planejadoras.

A educação é o único caminho para criar uma sociedade mais empreendedora no Distrito Federal. O processo é lento. O potencial empreendedor é enorme, mas está latente. É hora de criar novos motores para os negócios. É tempo de despertar os jovens para uma nova maneira de viver. É hora de formar uma nova geração de brasileiros. É tempo de disseminar a educação empreendedora desde o ensino fundamental, até o superior.

Assim, o nosso projeto tem por finalidade dotar o Distrito Federal de condições legais e normativas para executar um plano de educação empreendedora, visando enfrentar os problemas econômicos, sociais e culturais que atravessam a vida da juventude brasiliense.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

*Deputado Distrital - Republicanos/DF*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. **00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 09/11/2020, às 21:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0248653** Código CRC: **8E27DC1B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00037567/2020-65

0248653v5



PROPOSIÇÃO - PL 1546/2020

LIDO EM: 10/11/2020

Brasília, 10 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/11/2020, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0255107 Código CRC: 21324D7A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00037567/2020-65

0255107v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 3.600/05, que “Dispõe sobre a inclusão obrigatória de Empreendedorismo Juvenil como tema transversal no currículo do ensino fundamental nas séries finais de 5ª à 8ª série, na rede pública do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências”.(Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 10 de novembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 11/11/2020, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0255108** Código CRC: **131D6361**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00037567/2020-65

0255108v2



**LEI Nº 3.600, DE 9 DE MAIO DE 2005**

(Autoria do Projeto: Deputado Aguinaldo de Jesus)

**Dispõe sobre a inclusão obrigatória de Empreendedorismo Juvenil como tema transversal no currículo do ensino fundamental nas séries finais de 5ª à 8ª série, na rede pública do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a inclusão de Empreendedorismo Juvenil como tema transversal no currículo do ensino médio fundamental nas séries finais de 5ª à 8ª série, na rede pública do Distrito Federal, em todos os turnos.

**Art. 2º** A inclusão do Empreendedorismo Juvenil como tema transversal nas séries finais de 5ª à 8ª série não altera a carga horária e a sua avaliação de aprendizagem.

**Art. 3º** Os professores de 5ª à 8ª série do ensino fundamental serão capacitados pela Escola de Aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação – EAPE.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005

**DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS**

*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 19/5/2005.